

Lei nº 8/70

(Dispõe sobre a compra de equipamento e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Angatuba, faz saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e em conformidade o seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica do Prefeito do Município de Angatuba autorizado a comprar um trator de esteiras "Caterpillar" Modelo D4D, destinado aos serviços municipais, à firma Lion S/A, estabelecida na Praça de São Paulo, pelo preço de R\$ 106.700,00 (cento e seis mil e setecentos cruzeiros)



Artigo 2º Fica o pagamento do preço do equipamento previsto no Artigo nº 1, autorizado o Prefeito Municipal a contrair empréstimo com instituição financeira oficial ou particular, até a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros)

Artigo 5º Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado funcionalmente a instituição financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 66 e parágrafos da Lei Federal 4792, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º A cobertura de obrigação de pagamento do preço do equipamento e da autorização do empréstimo, incluindo aos encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta de:-

- a - a abertura de crédito especial de R\$ 49.284,00 (quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º e,
- b - suplementação da verba 341 - despesas de capital do orçamento aprovado pela Lei nº 17/69, de 19 de novembro de 1969 em R\$ 75.416,00

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrá pelas verbas próprias do orçamento, e, cobertas com os recursos provenientes do ARE e recursos próprios.

Artigo 8º O orçamento futuro do município consignará obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 6º A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos poderão ser realizados mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município no FPM, a que se refere o Artigo 26 da Constituição da República Federativa do Brasil.



Artigo 5º Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou de suspensão das quotas da Fundação Participação dos Municípios, os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer, extra-orçamentários, tais como, por exemplo, as quotas do F.R.M. e do I.P.M.

Artigo 6º Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a depender até a importância de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para as despesas de financiamento, cobrindo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de julho de 1970

Publicado nestas datas

Antonio Pedro Bini

Roberto Ivone Vieira

Respondendo pela secretaria

Prefeito Municipal